



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1121.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
CNPJ 57.264.517/0001-05



### LEI MUNICIPAL Nº 278/2006

**"Dispõe sobre denominação de Via Pública"**

=Autoria dos Vereadores: Marivaldo Delfino;  
Clodoaldo Aparecido de Camargo; e, Aparecido  
Damázio Gonçalves=

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A atual Rua DOIS, localizada no Bairro Jardim das Flores, passa a denominar-se Rua **ORMELINDO BATISTA**.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 29 de março de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
005, fls. 11, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 09 / 03 / 2006.

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal



CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1121.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °  
CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI MUNICIPAL Nº 278/2006

### "Dispõe sobre denominação de Via Pública"

=Autoria dos Vereadores: Marivaldo Delfino;  
Clodoaldo Aparecido de Camargo; e, Aparecido  
Damázio Gonçalves=

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A atual Rua DOIS, localizada no Bairro Jardim das Flores, passa a denominar-se Rua **ORMELINDO BATISTA**.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 29 de março de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

005, fls. 11, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 09 / 03 / 2006

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal